



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Instrução Normativa PROEX/Unifesspa Nº 02, de 18 de outubro de 2017.

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7.234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de regulamentar norma para concessão de Auxílio Financeiro Emergencial, resolve:

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial aos discentes de graduação presencial da Unifesspa.

SEÇÃO I
DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido a discentes de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social. O auxílio tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil de discente que, devido à impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de assistência estudantil ou que por alguma questão recente e emergencial, não consigam suprir as despesas de sua permanência na instituição.

§ 1º O Valor do Auxílio Emergencial equivale ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência em vigência. *Excepcionalmente*, o valor do auxílio poderá corresponder ao máximo de R\$ 600,00. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

§ 2º A situação de excepcionalidade mencionada no parágrafo anterior será avaliada pela equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX.

§ 3º. O período de concessão do auxílio para os discentes será estipulado a critério da equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX, a partir da realidade socioeconômica de cada discente.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial é destinado, **prioritariamente**, aos discentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Estar cursando o primeiro ou último semestre do curso;
- II. Ser morador de cidade diferente da qual está localizado o *Campus* onde estuda;
- III. Que tenham filhos ou a guarda legal de crianças de até seis anos de idade (incompletos); [redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#)

§ 1º No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa, o auxílio será concedido a apenas um deles;

- IV. Não possuir nenhum tipo de renda familiar;
- V. Discentes com necessidade de tratamento de saúde, de medicamentos de uso contínuo, de exames ou de próteses ou órtese; e/ou que tenha pessoa do núcleo familiar em situação de doença que o coloque ou coloque o núcleo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

a) Faz-se necessária a apresentação de laudo médico com CID- Código Internacional de doença- para comprovação das situações descritas neste inciso.

Art. 4º. O acúmulo do auxílio emergencial com bolsa acadêmica (monitoria, pesquisa ou extensão) ou estágio remunerado será permitido mediante análise da situação socioeconômica do (a) discente pela equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX [redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#)

SEÇÃO II
DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º. Para solicitar o auxílio, o discente interessado deverá realizar sua inscrição, **EXCLUSIVAMENTE**, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE), seguindo os seguintes passos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- I. Preencher de forma COMPLETA o Questionário Socioeconômico no SAE, disponível no site <https://sae.unifesspa.edu.br/>;
- II. Anexar TODOS os documentos comprobatórios listados nesta Instrução Normativa;
- III. Os discentes que solicitarem o auxílio poderão ser visitados, entrevistados ou ter sua solicitação analisada via sistema;
- IV. As convocações para entrevistas serão realizadas via publicação de listas de entrevistas no Sistema de Assistência Estudantil nas quais constarão os nomes dos discentes, as datas e horários, os locais de entrevista e os nomes dos (as) assistentes sociais responsáveis pela entrevista; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

Art. 6º. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente constitui-se de:

- I. Termo de compromisso atualizado, devidamente preenchido, datado e assinado, pelo discente; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)
- II. Registro Geral (RG) – frente e verso – ou outro documento oficial com foto e identificação (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte); **de todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem** o núcleo familiar do discente, **INCLUSIVE**, do próprio discente; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)
 - a) Caso possua no núcleo familiar pessoa com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados), deverá encaminhar cópia de RG ou Certidão de Nascimento da mesma; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)
- III. CPF (do (a) discente); [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)
- IV. A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente, onde conste endereço do imóvel: [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)
 - a) Obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa renda-quilombo), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito modelo de fatura constando apenas código de barra para pagamento; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

b) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no link a seguir ([declaração de residência não atendida pela rede de energia elétrica](#));

c) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no link a seguir ([declaração de moradia](#)) anexando a cópia de RG ou outro documento oficial com foto do mesmo; ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

d) Considerando as particularidades em relação a situação de moradia dos discentes, serão considerados atualizados os talões de energia dos três últimos meses anteriores a finalização da inscrição do discente via sistema SAE. Caso julgue necessário, o assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

V. Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato): ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

a) O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do discente, bem como a agência e número da conta corrente. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

c) Cabe ao candidato **providenciar** a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste Edital. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

VI. Nos casos de discentes que declararem no ato da inscrição possuir gastos com moradia, os mesmos deverão encaminhar cópia dos seguintes documento: ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- a) Cópia do contrato de aluguel e documento oficial de identificação com foto do locador do imóvel; ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))
- b) Nos casos em que o contrato não esteja em nome do discente, encaminhar além da cópia do contrato de aluguel e documento oficial com foto do locador, **declaração de aluguel contrato em nome de terceiros** disponível no link a seguir ([declaração de aluguel contrato em nome de terceiros](#)), e documento oficial com foto do locatário (inquilino/pessoa responsável pelo aluguel do imóvel); ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))
- c) Na ausência de contratos formais de aluguel o discente deverá encaminhar **declaração de aluguel sem contrato** disponível no link a seguir ([declaração de aluguel sem contrato](#)) anexando a cópia de RG (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do proprietário e/ou responsável pelo imóvel; ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

VII. Cópia dos documentos de renda atualizados de **TODOS** os integrantes do núcleo familiar (*declarados no formulário socioeconômico*) **maiores de 18 anos de idade, inclusive** o comprovante de renda **do próprio discente**, considerando: ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

<p>a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)</p>	<p style="text-align: center;">- CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.</p> <p><i>Obs: serão consideradas atualizadas as cópias dos três últimos contracheques anteriores a data de finalização da inscrição do discente via sistema SAE.</i></p>
<p>b) Trabalhador (a) autônomo (formal ou informal), trabalhador sem vínculo empregatício e profissional liberal</p>	<p style="text-align: center;">- DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO - conforme modelo disponível no link a seguir (declaração de rendimento de profissional autônomo)</p> <p>- Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável - Se profissional liberal apresentar última declaração anual de imposto de renda (IR)</p> <p>Obs 1: A cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

	<p><u>Será obrigatória para todas as situações acima descritas.</u></p> <p><i>OBS2:</i> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma conforme modelo disponível no link a seguir (declaração de que não possui carteira de trabalho)</p>
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda)	<p>DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO – conforme modelo disponível no link a seguir (declaração de situação de desemprego) e Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco).</p> <p><i>OBS:</i> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma disponível no link a seguir (declaração de que não possui carteira de trabalho)</p>
d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada	<p>EXTRATO DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO MÊS DE BENEFÍCIO, onde conste o valor bruto do benefício, tipo de benefício, nome do beneficiário ou declaração emitida pelo INSS.</p>
e) Familiar recebendo Seguro Desemprego	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego.</p>
f) Se beneficiário de Pensão Alimentícia.	<p>Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a) ou responsável legal;</p> <p>Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia) conforme link a seguir (pensão alimentícia extrajudicial)</p>

Art 7º Caso o (a) discente, no ato da inscrição, declare no formulário socioeconômico do SAE quaisquer uma das situações abaixo mencionadas, deverá o candidato (a) anexar documentação complementar correspondente: ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Situação	Documentação
a) Ter cursado integralmente todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino	Histórico escolar do ensino médio, declaração equivalente onde ateste que o discente cursou todo ensino médio em escolas da rede pública de ensino.
b) Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado de sua condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.
c) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais benefícios recebidos pelo discente e/ou membros familiares. Ressaltando que a apresentação deste documento não dispensa o candidato de enviar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).
d) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento <u>NÃO DISPENSA</u> a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros) do discente.

§ 1º A não apresentação das cópias dos documentos elencados nas alíneas **a, b, e c** acima mencionadas **não acarretará** em indeferimento da solicitação de auxílio do (a) discente, no entanto, o (a) mesma **não fará jus** a pontuação referente a comprovação da situações elencadas nestas alíneas. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

§ 2º A não apresentação da cópia do documento elencado **na alínea d** acima mencionada **acarretará** em indeferimento da solicitação de auxílio do (a) discente, tendo em vista ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

esta indispensável para comprovação da hipótese de acúmulo prevista no Art. 4º desta Instrução Normativa. [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

Art.8º. O (a) discente que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, nas visitas domiciliares e/ou entrevistas terá seu processo INDEFERIDO.

Art. 9º. Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos JPG ou PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele. [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Na análise para concessão dos auxílios serão considerados como critérios relevantes:

I. Renda familiar per capita;

II. Forma de ingresso;

III. Situação de moradia;

IV. Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal; [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

V. Avaliação socioeconômica profissional;

VI. Situações agravantes de vulnerabilidade;

Parágrafo único: [\(REVOGADO\)](#)

A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro a seguir:

[\(Quadro de Indicadores de avaliação alterado conforme Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

Indicadores	Forma/pontuação	Peso	
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no anexo I desta Instrução Normativa	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou estudantes que tenham cursado TODO ensino médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado ensino médio em escola da rede particular de ensino.	5	2
Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	Critérios estabelecidos no anexo II deste Edital		4
Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS 2004)	Situações analisadas pela Equipe de Assistentes Sociais DIAE/PROEX		4

Art. 11. O resultado final da seleção de candidatos será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo: ([Alteração do cálculo de pontuação conforme Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

$$\mathbf{RFPC. (4)+FL.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4) + S.A.V (4)}$$

18

Art. 12. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempates: a menor renda familiar, a forma de ingresso, a maior média obtida na Avaliação Socioeconômica Profissional, a situação de moradia. Persistindo o empate, considerar-se-á, como critério para desempate, maior idade.

Art. 13. A Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DIAE/PROEX entre os dias 01 a 05 de cada mês. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

§ 1º Quando houver impossibilidade do cumprimento do período de abertura de solicitação do auxílio acima mencionado, a DIAE/PROEX publicará no SAE a previsão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

de data para abertura da inscrição. [\(Incluído pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

§ 2º Eventualmente, as solicitações de auxílio emergencial em decorrência de risco social poderão ser solicitadas presencialmente na DIAE/PROEX, ainda que fora do período regular de inscrição. [\(Incluído pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

SEÇÃO V
DOS AUXÍLIOS

Art. 14. O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 15. O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.

Art. 16. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Os discentes selecionados deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado **PREFERENCIALMENTE** os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

SEÇÃO VI
DO RESULTADO PRELIMINAR E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Art. 17. A previsão de divulgação do resultado preliminar da solicitação do auxílio é para o 15º dia de cada mês, podendo a data ser alterada conforme casos específicos.

Art. 18. O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar, no SAE com seu login e senha (mesmos do SIGAA), o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso. [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

I. Os discentes terão até 48 horas, contadas a partir da publicação do resultado preliminar, para interpor seus respectivos recursos através do Sistema de Assistência Estudantil (SAE); [\(redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

II. Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente, via SAE;

III. Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

Parágrafo Único - [\(REVOGADO\)](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

§ 1º No recurso, o discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceito documentação solicitada nesta Instrução Normativa. ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

§ 2º Eventualmente, poderá ser encaminhada no período do recurso documentação complementar solicitada pelo assistente social no resultado preliminar. ([Incluído pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. O discente contemplado com auxílio emergencial deverá:

I. Manter-se matriculado e frequente em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio; ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

II. Inscrever-se nos Editais regulares de apoio a permanência da sua respectiva modalidade de ensino (Regular ou Intervalar) publicados após à concessão do auxílio Emergencial; ([redação dada pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

III. Participar de ações e/ou programa de acompanhamento psicossociopedagógico quando orientado pela Divisão de Assistência Estudantil DIAE/PROEX. ([Incluído pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020](#))

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 21. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão ao Auxílio Emergencial indeferido se:

I. Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

III. Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 22. O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar **PREVIAMENTE** à Equipe da DAIE/PROEX, por meio do endereço de e-mail permanencia@unifesspa.edu.br, com o ASSUNTO **SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA**, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

Parágrafo único: Não serão remarçadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

Art. 23. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art. 24. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020\)](#)

Art. 25 . A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 26. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 27. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7193, ou pelo e-mail: permanencia@unifesspa.edu.br.

Marabá, 18 de março de 2020.

Diego de Macedo Rodrigues

Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria nº 515/2017- Reitoria
PROEX/Unifesspa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo', written over a light grey rectangular background.

Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo

Diretor da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 500/2017-Reitoria

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elinó Benício de Souza', written over a light grey rectangular background.

Elinó Benício de Souza

Chefe da Divisão de Assistência Estudantil
DIAIE/PROEX/Unifesspa –
Portaria nº 1921/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

(Quadro de estratificação de renda per capita alterado conforme Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020)

RENDA PER CAPTA		PONTUAÇÃO
1º	De 0,00 Até 261, 25	30
2º	De 261,26 - 522,51	25
3º	De 522,52 - 783,77	20
4º	De 783,78 – 1.045,03	15
5º	De 1.045,04 – 1.306,29	10
6º	De 1.306,30 – 1.567,50	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II

(Quadro de Indicadores de Avaliação Socioeconômica Profissional alterado conforme Instrução Normativa Proex nº 01, de 18 de março de 2020)

INDICADORES	Sim	Não
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 Ponto	0 Ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Índice de comprometimento de renda	1 Ponto	0 Ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ORIGEM	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ATUAL	1 Ponto	0 Ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 Ponto	0 Ponto
Dificuldade de acesso a Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 Ponto	0 Ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 Ponto	0 Ponto